



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

**LEI Nº 2.103, DE 12 DE JULHO DE 2001.**

**Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, criado pela Lei nº 1.090, de 21 de maio de 1.980, alterado pela Lei nº 1.154, de 10 de maio de 1983, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e à melhoria do meio ambiente, em toda a área do Município.

Art. 2.º A função de membro do CODEMA é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida gratuitamente e não podendo ser caracterizada como político-partidária.

Art. 3.º Ao CODEMA compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o inciso anterior;
- IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V - atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva;
- X - apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária, inerente ao seu funcionamento;
- XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Executivo Municipal as providências cabíveis.

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar recursos naturais existentes no Município para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consultas de matéria de sua competência;

XXI - decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XXIII - exercer poder de polícia nos casos de inobservância das leis, normas e padrões definidos para o meio ambiente, conforme o que está definido no art. 23 da Constituição Federal;

XXIV - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4.º A Prefeitura Municipal, como parceira, se obriga a prestar apoio para suporte financeiro, administrativo e de infra-estrutura do CODEMA, indispensável para sua instalação e funcionamento.

Art. 5.º O CODEMA terá composição paritária de, no máximo, 24 (vinte e quatro) pessoas, sendo metade de seus membros formada por representantes do Poder Público, e outra metade formada por representantes da sociedade civil, como especificado em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

Art. 6.º O CODEMA será administrado por uma equipe de 5 (cinco) membros: Coordenador Geral, Secretário, Coordenador de Controle Ambiental, Coordenador de Planejamento Ambiental e Coordenador de Educação Ambiental.

Art. 7.º O mandato dos membros do CODEMA é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8.º As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9.º O CODEMA poderá instituir, se necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 10. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 12. Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do CODEMA, em Assembléia convocada especificamente para esta atividade.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.913, de 15 de dezembro de 1997.

Três Pontas-MG, 12 de julho de 2001.

**Adriene Barbosa de Faria Brito**  
**Prefeita Municipal**

**Marcos Affonso Ortiz Gomes**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**